



FOLHA Nº 025

Ass. *Prore*

ADMINISTRAÇÃO POPULAR

1997 a 2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ MG.”

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeita Municipal de Araçuaí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Araçuaí - CMSA, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Saúde de Araçuaí, compete:

- I - Definir as prioridades de saúde do Município;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



IV - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange às prestações de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Solicitar obras de saneamento básico: melhoramento no abastecimento de águas, rede de esgotos, etc; Coordenar áreas inundáveis e endêmicas;

XI - Estabelecer seu regimento interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Art. 3º. O CMS de Araçuaí terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal, dos profissionais da área de saúde e dos prestadores de serviços de saúde:

- 03 representantes dos órgãos municipais, preferencialmente das Secretarias de Educação, Assistência Social, Obras e Serviços;
- 02 representantes de prestadores de serviços de saúde;
- 02 representantes de trabalhadores da área de saúde pública ou privada conveniada.

II - Dos Usuários:



- 03 representantes de entidades sindicais legalizadas;
- 02 representantes de Associações e/ou Entidades Sociais, legalmente constituídas;
- 02 representantes de Associações Comunitárias Rurais.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro NATO, tendo voto de MINERVA, somente em ocasiões de desempate.

§ 2º. A cada titular do CMSA, corresponderá um suplente, representante da mesma categoria;

§ 3º. O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMSA;

§ 4º. Os usuários são representantes de organismos e entidades públicas ou privadas, ou de movimentos comunitários organizados como pessoa jurídica, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica.

§ 5º. O CMSA deve contar com um Colegiado Pleno, composto por todos os conselheiros, e com uma Secretaria Executiva.

Art. 4º. Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Poder Executivo, os demais representantes serão indicados e eleitos em Plenárias convocadas para esse fim ou em ocasiões da conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O mandato do CMSA será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por uma vez.

Art. 5º. O CMSA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício função de conselheiro não será remunerado, considerando como serviços públicos relevantes;

[Handwritten signature]



II - Os Membros do Conselho serão substituídos, caso faltem sem justificativa a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas em um ano;

III - Os membros do CMSA poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou das autoridades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMSA, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

- I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessário a presença de maioria absoluta;

Parágrafo Único: O suplente terá direito somente a voz, e o voto, em caso de estar substituindo o efetivo.

IV - As decisões do CMSA serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMSA.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMSA poderá recorrer à pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios.

I - Consideram-se os colaboradores do CMSA, as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialidade para assessorar o CMSA em assuntos específicos.

[Handwritten Signature]



III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMSA e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de termos específicos.

Art. 9º. As sessões ordinárias e extraordinárias do CMSA deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMSA, bem como os temas tratados em plenário, deverão ter ampla divulgação.

Art. 10. O CMSA elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, de acordo com dotações orçamentárias próprias para prover a instalação do Conselho Municipal de Saúde de Araçuaí.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis de números 006/94 e 003/97, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí, 08 de setembro de 1998.

[Signature]
Marta do Carmo Ferreira da Silva
PREFEITA MUNICIPAL